



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.975-A, DE 2024

(Do Sr. Carlos Veras)

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WALDEMAR OLIVEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



\* C D 2 4 7 2 9 4 8 3 2 6 0 0 \*

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º A criação do Dia Nacional dos Consórcios Públicos tem como objetivo:

I – promover ampla divulgação sobre os requisitos legais para a criação de consórcios públicos;

II – realizar ações de conscientização sobre os benefícios da contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

III – compartilhar informações e conhecimento sobre experiências exitosas em consórcios públicos;

IV – fomentar a troca de conhecimento visando o desenvolvimento de objetivos para a criação de consórcios públicos;

V - estimular a realização de eventos educativos e formativos sobre a temática dos consórcios públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 241 da Constituição Federal, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estabeleceu que a União,



os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Como forma de regulamentar tal dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais Para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O consórcio público se caracteriza por ser uma pessoa jurídica, constituída como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, formada exclusivamente por entes da Federação e que, para sua constituição e atuação, deve atender às exigências da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Nos últimos anos os consórcios públicos passaram a ser um importante ator no planejamento e execução de serviços de meio ambiente, saúde, compras compartilhadas, serviço de inspeção, turismo, fortalecendo assim o federalismo brasileiro.

Atualmente, há mais de 1.000 consórcios públicos no país. Há assim, espaço para a ampliação do número de consórcios, bem como para o desenvolvimento e para o aprimoramento de novos objetivos que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, e tendo em vista as importantes potencialidades dessas organizações para a implementação de políticas públicas em nosso país, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CARLOS VERAS

2024-5661



\* C D 2 4 7 2 9 4 8 3 2 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

**Autor:** Deputado CARLOS VERAS

**Relator:** Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.975, de 2024, de autoria do Deputado Carlos Veras, visa instituir o “Dia Nacional dos Consórcios Públicos”, a ser comemorado anualmente em 22 de maio (art. 1º) e tem como objetivos a divulgação sobre os requisitos legais para a criação de consórcios públicos; a conscientização sobre os benefícios deste tipo de contratação; o compartilhamento de informações e conhecimentos sobre experiências exitosas; o fomento da troca de conhecimentos visando o desenvolvimento de objetivos para a criação de consórcios públicos e o estímulo à realização de eventos educativos e formativos sobre a temática (art. 2º).

O Projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), tem apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 5 9 7 9 7 3 3 7 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Os consórcios públicos são importantíssimos instrumentos de cooperação federativa, cuja regulamentação é relativamente recente em nossa história republicana, tendo se consolidado na atual ordem constitucional a partir da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Estas entidades sem fins lucrativos fortalecem a integração nacional e o pacto federativo, aprimorando (e muitas vezes até mesmo viabilizando) o acesso de diversos serviços e políticas públicas à população brasileira.

É neste contexto que o presente projeto de lei se revela valoroso, pois reconhece a importância desses mecanismos para o dia a dia do povo, destinatário final dos serviços públicos.

Conforme bem observado na justificação do projeto, os consórcios públicos têm adquirido relevância cada vez maior, seja no planejamento, seja na execução dos mais diversos serviços públicos relacionados, por exemplo, a meio ambiente, saúde, compras compartilhadas, turismo, dentre outros.

Nestes termos, tendo em vista o papel dessas organizações na implementação das políticas públicas brasileiras, o mérito da proposição é justamente concretizar o reconhecimento institucional destes entes.

Com relação ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar que o objeto da presente proposição ainda precisa ser avaliado em consulta ou audiência pública realizada com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas vinculadas aos segmentos interessados na criação da data comemorativa em análise.



\* C D 2 5 9 7 3 3 7 7 0 0 \*

Contudo, conforme entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025<sup>1</sup>, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei “*devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição*”, não vemos óbice em aprovar o projeto perante esta Comissão de Administração e Serviço Público - CASP.

Por fim, em benefício da precisão e técnica legislativa, sugere-se uma singela emenda à proposição com o fim de padronização das ementas para projetos de lei desta natureza, de modo a relegar apenas ao art. 1º do Projeto a especificação da data comemorativa que se pretende instituir.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela aprovação do PL 1975, de 2024, com a Emenda anexa.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA  
Relator

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 21 ago. 2025.



\* C D 2 2 5 9 7 9 7 3 3 3 7 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

### EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA  
Relator



\* C D 2 5 9 7 9 7 3 3 7 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 16/09/2025 17:02:13.553 - CASI  
PAR 1 CASP => PL 1975/2024  
DAP n° 1

### PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldemar Oliveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Alice Portugal, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Ronaldo Nogueira, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Coronel Meira, Denise Pessoa, Erika Kokay, Felipe Francischini, Icaro de Valmir, Paulo Lemos e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N°  
1.975, DE 2024**

Institui o Dia Nacional dos Consórcios  
Públicos, a ser comemorado anualmente no  
dia 22 de maio.

**EMENDA N° 1/2025**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação: "Institui o Dia  
Nacional dos Consórcios Pùblicos."

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  
Presidente

Apresentação: 16/09/2025 17:01:55.128 - CASP  
EMC-A 1 CASP => PL 1975/2024

EMC-A n.1



\* C D 2 2 5 6 0 1 7 1 5 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256017154500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório

**FIM DO DOCUMENTO**